



**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**  
**CNPJ Nº: 05.5564.711/0001-02**  
**“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”**

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** PARECER JURÍDICO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2023-00002.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico que visa analisar a possibilidade jurídica e legalidade na dispensa de licitação para o objeto de contratação de serviço para manutenção de software da folha de pagamento do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.

**2. ANÁLISE**

Ad initio, ressalta-se que o presente é parecer jurídico meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação e informação apresentadas, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Deve-se, neste íterim, considerarmos as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais especificamente, o Art. 24, inciso II, como segue, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**  
**CNPJ Nº: 05.5564.711/0001-02**  
**“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”**

Ainda, considerando os valores dispostos no Art. 23 da mesma lei, verifica-se que para a modalidade de dispensa de licitação que se pretende a contratação para a prestação do serviço da natureza alhures, o valor da contratação deve ser inferior a 10% (dez por cento) de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Compulsando os autos, verifica-se o valor contratual de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), este inferior ao limite disposto.

---

### **3. CONCLUSÃO**

---

Ex postis, esta assessoria jurídica OPINA no sentido de que sejam consideradas com plenamente legal e com possibilidade jurídica a manutenção da dispensa de licitação do processo licitatório PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2023-00002.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Guamá/PA, 05 de janeiro de 2023.

**FRANCIONE COSTA DE FRANÇA**

**OAB/PA No 9736**

Assessor Jurídico da Câmara

Municipal de São Miguel do

Guamá